



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 9.084

Dispõe sobre as normas para realização do “Carnaval das Águas São Lourenço - MG 2023” e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que o Carnaval constitui uma festa que retrata a cultura nacional; **considerando** a necessidade de garantir a ordem e a segurança dos foliões e dos expectadores durante os dias de Carnaval; **considerando** os termos dos editais voltados à realização dos procedimentos licitatórios implementados pelo Poder Executivo Municipal para a realização do “Carnaval das Águas São Lourenço - MG 2023”, **considerando** que cabe à Chefe do Poder Executivo dispor sobre o funcionamento e a organização da Administração Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS ESPAÇOS UTILIZADOS E DOS HORÁRIOS

Art. 1º. Ficam delimitados os seguintes pontos para realização do “Carnaval das Águas São Lourenço - MG 2023”, no Município de São Lourenço no período de 16/02/2023 a 21/02/2023:

I – a área principal do evento "Carnaval das Águas São Lourenço – MG 2023", fica demarcada na parte central da cidade, compreendida pelos seguintes logradouros públicos: Praça João Lage, Estacionamento do Parque das Águas, Calçadão Rui Garcia Machado, Calçadão Silvério Sanches Neto, Avenida Comendador Costa, no trecho compreendido entre as Ruas Dr. Cel. Ferraz e Av. Dr. Getúlio Vargas e a Rua Wenceslau Braz, no trecho compreendido entre a Av. Dom Pedro II e a Rua Cel. José Justino, onde o término dos bailes, desfiles e shows deverão se dar até as 03h00min, não sendo admitido qualquer outra manifestação ou produção de ruído após o horário estabelecido, estando proibida a prática de comércio ambulante de alimentos, bebidas e similares não autorizados pela Prefeitura Municipal;

II – a área secundária fica demarcada no Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, com utilização apenas no dia 17/02/2023, com início das atividades carnavalescas no horário das 19h00min e término às 03h00min, não sendo admitido qualquer outra manifestação ou produção de ruído após o horário estabelecido, estando terminantemente proibida a prática de comércio ambulante de alimentos, bebidas e similares de pessoas sem a autorização devidamente emitida pela Prefeitura, incluindo nas áreas limítrofes, bem como na Rua Professor Henrique José de Souza, no trecho compreendido entre a entrada de acesso ao Parque Municipal Ilha Antônio Dutra até a Praça do Rotary;

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 9.084

Folha 02

III – na área de shows, a ser delimitada por gradis, parte integrante da área principal do evento, ocorrerá a triagem/verificação dos foliões, ficando proibida a entrada de foliões com objetos que, de alguma forma ameacem o público presente no evento, como armas de fogo, armas brancas, materiais cortantes ou perfurantes, garrafas ou quaisquer objetos de vidro, sendo liberada, somente, a entrada de bebidas em lata ou vasilhame de plástico em quantidade limitada ao uso pessoal. Fica proibida a entrada de cooler, caixa térmica ou isopor, bolsa térmica e demais compartimentos que possam acondicionar vasilhames, garrafas, recipientes e/ou objetos que vão contra a segurança do público. Os objetos proibidos serão retidos na entrada, ficando proibido qualquer comércio ambulante na área delimitada.

IV - Fica proibida a venda por parte dos estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes, bem como a utilização por parte dos foliões, de serpentinas e lança-confetes cujos componentes de fabricação sejam metálicos ou de qualquer outro material condutor de eletricidade, durante o Carnaval das Águas São Lourenço - MG 2023. Cabendo a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana da Prefeitura Municipal de São Lourenço, a notificação de todos os estabelecimentos comerciais e de vendedores ambulantes com relação aos termos do presente Decreto, bem como ao PROCON Municipal a fiscalização do mercado de consumo, para cumprir as decisões constantes deste Decreto, com a finalidade de reprimir possíveis abusos cometidos contra os consumidores.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO

Art. 2º. Fica proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, exceto no interior dos estabelecimentos comerciais localizados no Calçadão Rui Garcia Machado, Rua Wenceslau Braz e Av. Comendador Costa, cujos proprietários deverão adotar as medidas necessárias para total segurança dos usuários de seus serviços, sendo vedada a utilização de vasilhames de vidro por parte dos foliões, dos artistas que farão apresentações, dos integrantes de blocos carnavalescos e das escolas de samba nas áreas constantes nos incisos I, II e III do Art. 1º, deste Decreto, devendo ser dada ampla divulgação pela imprensa local e comunicado aos proprietários dos estabelecimentos comerciais instalados nas áreas centrais da cidade, delimitadas para a realização do evento e adjacências.

Art. 3º. É proibida qualquer tipo de execução sonora por veículos de particulares, bem como por carros de som de propriedade de empresas legalmente constituídas para tal fim e, ainda, a instalação de caixas de som, senão por parte do Poder Executivo Municipal ou por pessoas devidamente autorizadas, nas áreas citadas nos incisos I, II e III do Art. 1º, deste Decreto.

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 9.084

Folha 03

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal divulgará na imprensa local e estabelecimentos comerciais, através de sua Assessoria de Comunicação Social e Secretarias e/ou Órgãos envolvidos, dicas de segurança e ações de autoproteção e demais serviços disponibilizados durante a realização do “Carnaval das Águas de São Lourenço - MG 2023”, visando assegurar a integridade de todos os participantes.

Art. 5º. É proibida às bandas e aos DJ’S responsáveis pelas festividades de carnaval, a execução de músicas que incitem à violência e ou o desrespeito às autoridades, bem como as que façam apologia às drogas.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal procederá com a solicitação ao Comando da Polícia Rodoviária Federal, para fiscalização das rodovias de acesso ao Município nos dias do evento, em especial ao final das festividades, inclusive, com a utilização de “bafômetro”.

Art. 7º. Fica proibido o embarque e desembarque de passageiros e o estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans de fretamento eventual no período do Carnaval 2023, registrados no município para tal finalidade, bem como àqueles oriundos de outros municípios, nas seguintes áreas:

I – na Av. Dom Pedro II, no trecho compreendido entre a Rua Olavo Gomes Pinto e Av. Getúlio Vargas, neste sentido;

II – na Av. Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre as Av. Dom Pedro II e Av. Comendador Costa, neste sentido;

III – na Av. Comendador Costa, no trecho compreendido entre a Av. Getúlio Vargas e a Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, neste sentido;

IV – na Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, no trecho compreendido entre a Av. Comendador Costa e a Av. Dom Pedro II, neste sentido.

Art. 8º. O acesso e a permanência sobre os trios elétricos durante o desfile de blocos carnavalescos que compõem a programação do “Carnaval das Águas São Lourenço - MG 2023”, ficará restrito, a autorização legal dos órgãos responsáveis.

Art. 9. Caberá a Comissão Especial Fiscalizadora e a Comissão Especial de Apoio do Carnaval 2023, instituída através do Decreto nº. 9.076 de 07/02/2023, realizar a fiscalização e o cumprimento das determinações estabelecidas pelo Juiz de Direito da Vara Criminal e da Infância e da Juventude, desta Comarca, contidas na Portaria Nº 12561124 / 2023, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Continua folha 04



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 9.084

Folha 04

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 10 de fevereiro de 2023.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Eduardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Governo